



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 112, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

*Estabelece o Protocolo Clínico Oncológico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 22, da Lei n.º 5.373/2017.

**CONSIDERANDO** a Resolução de Consolidação CIT n.º 01/2021 que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), dispondo sobre a necessidade de adotar protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação n.º 02/2017 que determina a elaboração e incorporação de protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais, protocolos de regulação, protocolos clínicos, viabilização do processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização e coordenação da elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais

**CONSIDERANDO** a Resolução CIT n.º 04/2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um fluxo a ser utilizado na formulação de protocolos clínicos, contendo padrões, critérios e parâmetros a serem observados na sua elaboração e publicação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, observando ética e tecnicamente a prescrição médica e promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

**CONSIDERANDO** o relevante papel desempenhado pelos Protocolos Clínicos para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento médico, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos pacientes e para o aperfeiçoamento dos processos gerenciais relacionados à atenção à saúde;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico Oncológico, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 15 de outubro de 2024.

**LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### LINHA DE CUIDADO ONCOLOGIA

Conforme a deliberação CIBSUS 3277, quem regula o acesso aos prestadores oncológicos no SUS é a Comissão Municipal de Oncologia. No município de Muriaé, a Comissão foi estabelecida em 2021 e, atualmente, sua formação é regida através da portaria 34 da Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé.

#### **FLUXOGRAMA DE ACESSO**

##### **Pacientes residentes de Muriaé**

- Pacientes procuram a UBS referenciada e caso possuam critérios de acesso (Deliberação CIBMG2909 ou documento Gestão acesso - ANEXOS) ao serviço oncológico e encaminhado para a CMO (setor da regulação) com os xérox dos documentos necessários: Encaminhamento modelo PEC para o serviço oncológico; Declaração da UBS assinado pelo enfermeiro (obrigatório); RG, CPF e Cartão do SUS atualizado; Comprovante de residência; Laudos de exames que corroborem o encaminhamento para o serviço (Biopsia, TC, RNM, radiografia, foto de lesão).
- A CMO recebe e confere a documentação e faz a regulação através de um sistema informatizado de acesso denominado AGESUS para o prestador;
- Após outra avaliação do respectivo médico da linha de cuidado referenciada no Hospital do Câncer de Muriaé, é agendado a consulta e informado ao setor da CMO pelo AGESUS.
- Após a CMO receber a informação do agendamento da consulta, a informação é repassada para a respectiva UBS de residência do paciente através do sistema VIVVER e informado ao enfermeiro responsável (ou outro membro da equipe) através de contato telefônico e/ou whatsapp.
- A UBS imprime a guia de agendamento do Sistema Vivver e entrega o paciente com as devidas orientações.

##### **Paciente não possui critérios e/ou não é aceite no serviço oncológico:**

- Todas as negativas que a FCV informa são analisadas pela CMO, caso seja procedente a negativa, a CMO entra em contato com a equipe de atenção primária que referenciou e discute o caso para melhor direcionar/referenciar/monitorar o paciente.
- Após essa tratativa, a CMO liga para o paciente informando o não aceite e o direciona a procurar a UBS de referência para continuidade do acompanhamento.
- Caso a CMO não concorde com a negativa, é inserido no AGESUS uma contestação onde o avaliador pode acatar ou não. No caso de o avaliador não acatar a contestação e a CMO persistir com o direcionamento, essa decisão é informada para a FCV e solicitado o agendamento.

*\*Todas as negativas expedidas pela FCV são analisadas pela CMO e caso aja motivo de contestação, a CMO o fará no sistema AGESUS. A CMO também pode ser acionada por outro município abrindo uma contestação no próprio e-mail da comissão (oncologia.saude@muriae.mg.gov.br) .*

##### **Pacientes não residentes de Muriaé**

- As secretarias municipais de Saúde inserem as informações no sistema de acesso AGESUS questão direcionadas para CMO realizar uma avaliação;
- Após essa primeira avaliação, a CMO encaminha para a FCV através do próprio AGESUS onde passará pela avaliação dos avaliadores das linhas de cuidado.
- Após avaliação do respectivo médico da linha de cuidado referenciada no Hospital do Câncer de Muriaé, é agendado a consulta e informado ao setor da CMO e também ao município de origem pelo AGESUS.



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Controle de PET-CT

- Com o intuito de regular o acesso aos serviços de oncologia na instituição prestadora referência, a Comissão Municipal de Oncologia, com a Fundação Cristiano Varella reafirma os critérios de encaminhamento e realização do procedimento PET-CT no SUS: “TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL(EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN.”

(<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0206010095/12/2022>)

- Toda a solicitação de realização do exame será analisada pela Comissão Municipal de Oncologia de Muriaé que analisará a pertinência dos pedidos que devem seguir os critérios descritos nas portarias 07, 08 e 09 do Ministério da Saúde de Abril de 2014:

“(...)Art. 1º Fica incorporado o PET-CT no estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não-pequenas potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde (SUS) (...)”. Portaria 07 de 22/04/2014

“Art. 1º Fica incorporado o PET-CT detecção de metástase de câncer colorretal, exclusivamente hepática e potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde (SUS) (...)”. Portaria 08 de 14/04/2014

“Art. 1º Fica incorporado o PET-CT no estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma não Hodgkin no Sistema Único de Saúde (SUS) (...)”. Portaria 09 de 22/04/2014

- Mediante a essa nova definição, solicitamos atenção e o envio das documentações necessárias: Identidade, CPF, Cartão Nacional do SUS (CNS), Comprovante de residência e Laudo anatomopatológico e/ou exames que comprovem a necessidade do PET-CT.

- A CMO poderá, caso não esteja claro o entendimento, solicitar junto ao TFD's dos municípios maiores esclarecimentos.

- A documentação deverá ser entregue no setor de regulação e a CMO terá o prazo de 07 dias para análise, caso esteja de acordo com os critérios, o pedido será classificado como deferido ou indeferido. Caso o pedido seja deferido, o exame será autorizado e sua liberação ocorrerá mediante distribuição de procedimentos definidos pela PPI própria.

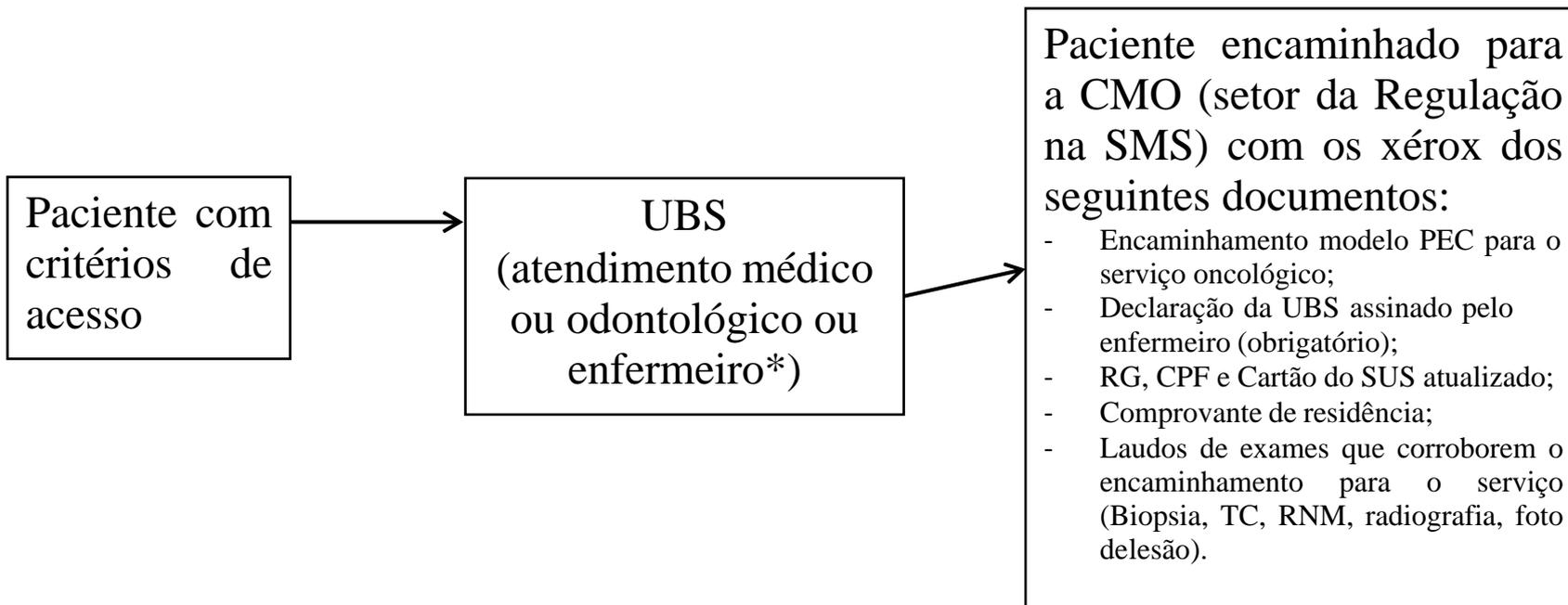
#### Avaliação e monitoramento do CACON

- A CMO possui uma agenda de reunião ordinária sendo programada a cada 06 meses. A reunião ordinária acontece 02 vezes por mês.

- Além de orientar o fluxo de acesso ao CACON e de exames como PET-CT, a CMO também acompanha e monitora o trabalho do CACON analisando e melhorando a interlocução com os demais entes da Rede de serviços de Saúde do município de Muriaé.

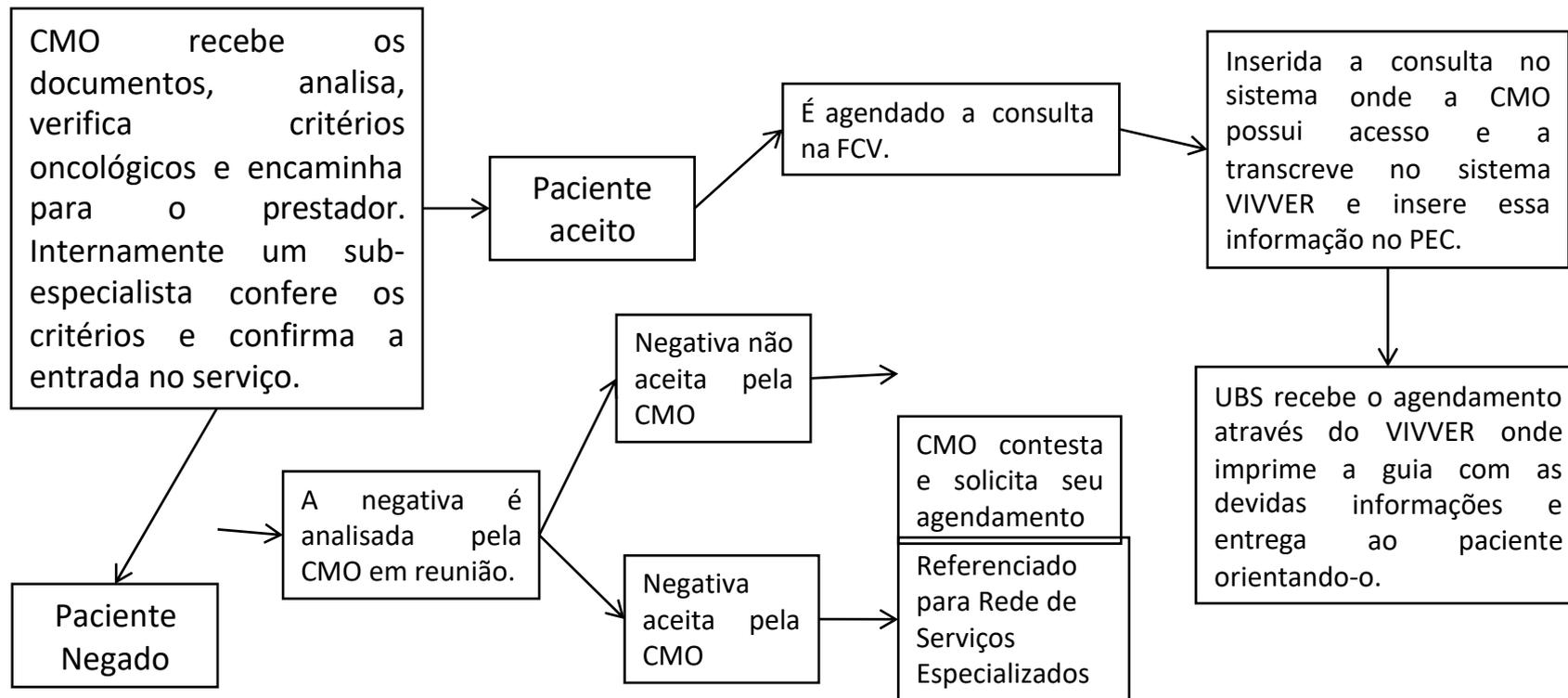


**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FLUXOGRAMA DE ACESSO:**



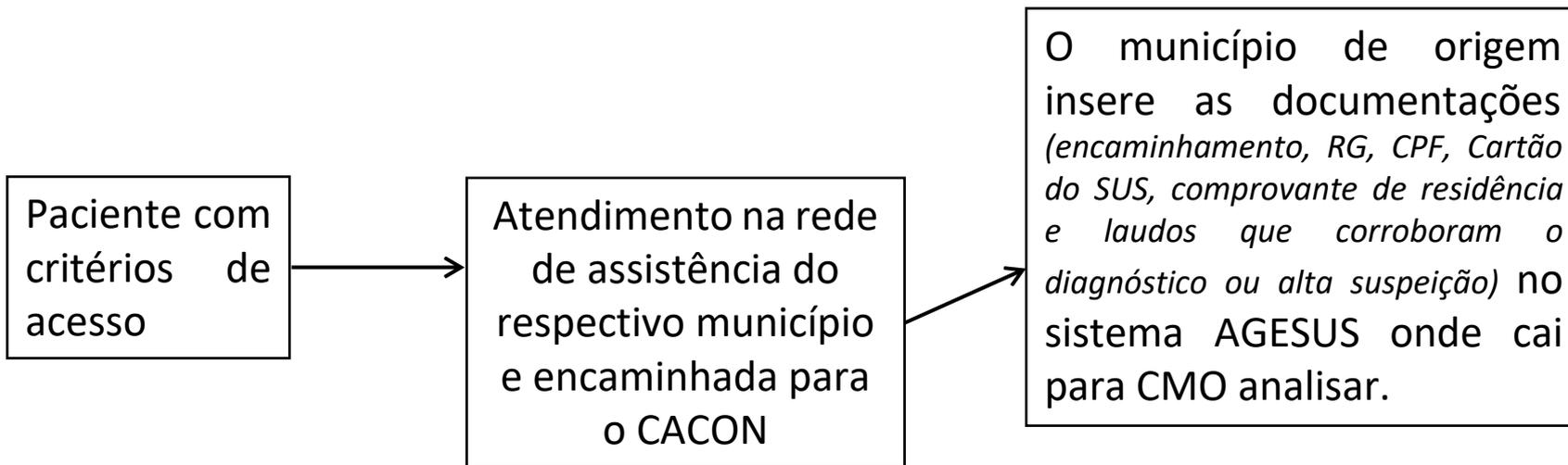


**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FLUXOGRAMA DE ACESSO:**



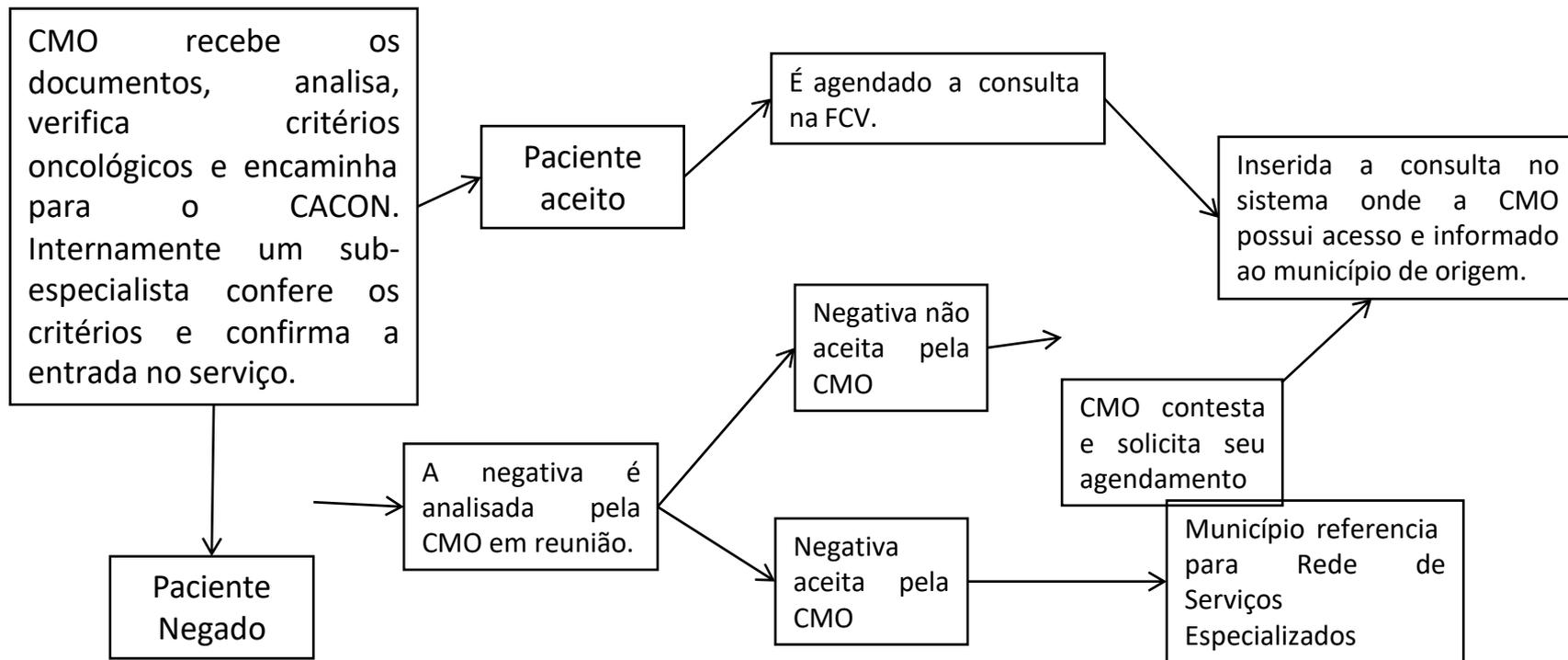


**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FLUXOGRAMA DE ACESSO (DEMAIS MUNICÍPIOS)**



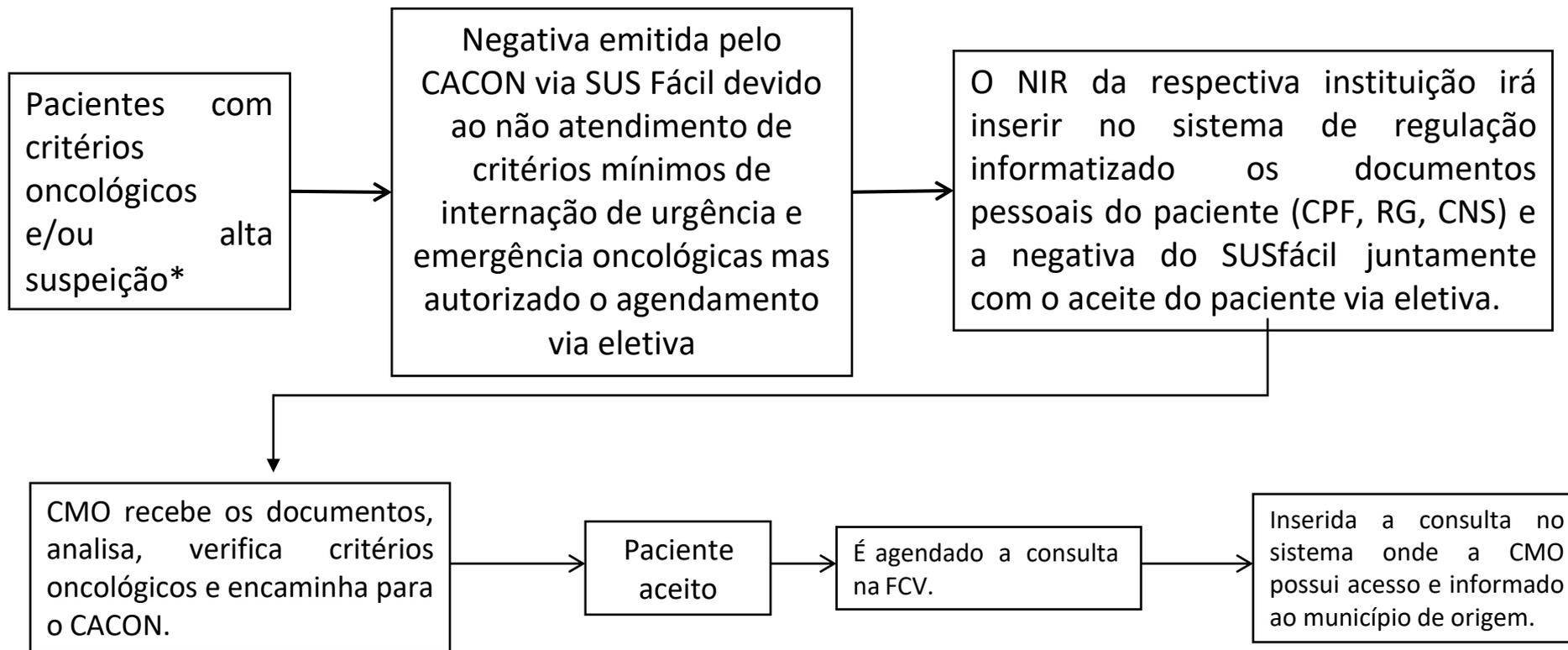


**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FLUXOGRAMA DE ACESSO (DEMAIS MUNICÍPIOS)**





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FLUXOGRAMA DE ACESSO (NIR'S)**



\* *Pacientes ainda que foram internados em instituições de média complexidade devido a complicações clínicas decorrentes de causas oncológicas e/ou com critérios de alta suspeição mas foram estabilizados e receberam alta hospitalar não enquadrando-se aos critérios de urgência e emergência oncológica.*